



PARECER ÚNICO Nº 0772056/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00359/2000/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 39258/2015	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída
---	-------------------------	--

EMPREENDEDOR: QUALITYLAVE LTDA	CNPJ: 00.722.722/0001-50	
EMPREENDIMENTO: QUALITYLAVE LTDA. - LAVANDERIA INDUSTRIAL	CNPJ: 00.722.722/0001-50	
MUNICÍPIO(S): São João Nepomuceno	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21º 31' 41,0"	LONG/X 43º 31' 10,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Novo	
UPGRH: PS1	SUB-BACIA: RIBEIRÃO CARLOS ALVES	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Responsável pela área ambiental do empreendimento e pela elaboração do RADA: Charles da Silva Alvim	REGISTRO: CREA MG 94018-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 143/2015	DATA: 20/08/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva – Analista Ambiental (Gestora)	1.251.132-5	
Sandra Aparecida Moreira Scheffer – Analista Ambiental	1.184.000-6	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o julgamento da Renovação da Licença de Operação referente ao empreendimento Qualitylave LTDA – Lavanderia Industrial, localizado em área urbana no município de São João Nepomuceno mais precisamente na rua Daniel Sarmento, Nº 158, Galpão C, Centro. O empreendimento é caracterizado como uma lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. A empresa funciona no local desde 1995, operando em três turnos, totalizando 23 horas /dia, 22 dias /mês.

O empreendimento é classificado como de Grande Porte, conforme DN 74/2004, tendo em vista que sua capacidade nominal instalada de 3001 unidades processadas por dia, estando assim, enquadrado na Classe 6.

Trata-se da Renovação da LO nº 311 ZM, aprovada na 49ª URC do COPAM Zona da Mata em 23/03/2009 com validade até 23/03/2015. O processo de REVLO iniciou-se com a formalização do FCE em 18/07/2014 e a emissão do FOB em 24/07/2014.

No dia 20 de agosto de 2015 os técnicos da equipe interdisciplinar desta SUPRAM ZM realizaram vistoria técnica no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização de nº 143/2015.

Por meio do ofício SUPRAM/ZM nº 226/2015 de 23 de dezembro de 2015, foram solicitadas ao empreendedor, informações complementares aos estudos apresentados.

Na data de 18 de abril de 2016 foram entregues os documentos complementares solicitados no ofício 226/2015.

Após a análise do RADA e avaliação do atendimento das condicionantes da LO 0311/2009 ZM, foi identificado o cumprimento intempestivo de algumas condicionantes e o descumprimento das condicionantes nº01 e 04 do Parecer Único nº 065325/2009.

Diante disso, foi lavrado um Auto de Infração nº 007294/2017 por descumprimento de condicionantes aprovadas na LO, não sendo constatada poluição ou degradação ambiental (CÓD 105 – ANEXO I do Decreto 44.844/2008).

A elaboração deste Parecer Único foi baseada na análise dos estudos ambientais (RADA), documentos apresentados em atendimento as condicionantes da LO, nas informações complementares, bem como na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM ZM.

O propósito fundamental deste Parecer é de avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, através das medidas já adotadas pelo mesmo, bem como concluir pelo atendimento às condicionantes estabelecidas pelo COPAM para concessão da licença requerida.



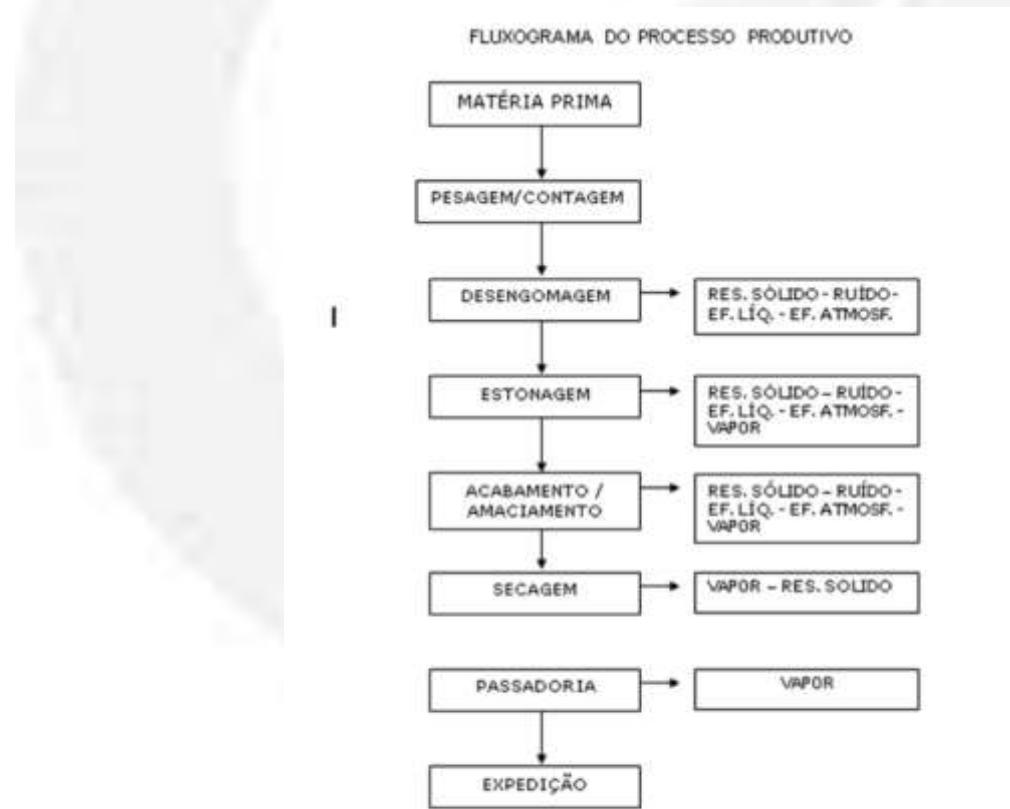
## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A lavanderia industrial objeto deste licenciamento, está instalada em um terreno com área total de 14.194 m<sup>2</sup> na zona urbana do município de São João Nepomuceno. A área útil atual é de 3.500 m<sup>2</sup>, sendo a área construída atual correspondente a 3.500 m<sup>2</sup>.

Não houve ampliação da capacidade produtiva durante o prazo da licença vigente. Conforme informado no RADA, houveram algumas modificações com objetivo de obter melhorias e otimizações nos sistemas produtivos, voltadas principalmente a adequações estruturais.

O número total de empregados da indústria, conforme informado nos estudos e na vistoria, atualmente é de 149 funcionários (sendo 141 empregados na produção e 8 na parte administrativa). O regime de operação consiste em 03 turnos, correspondente a 23 horas, 22 dias por mês.

A Unidade possui atualmente capacidade produtiva de 190.000 peças, sendo que nos últimos 2 (dois) anos, o percentual médio de utilização foi de 60% da capacidade instalada. O fluxograma do processo produtivo, bem como os principais resíduos gerados em cada etapa estão exemplificados na figura abaixo:



RES. SÓLIDO: Resíduo Sólido  
EF. LÍQ.: Efluente Líquido  
EF. ATMOSF: Efluente Atmosférico



Em relação aos insumos empregados no processo, temos os seguintes produtos: desengomante (PQT), enzima (PQT), amaciante (ALVOTEX), cloro (R.R), corantes (CLARIANT) e anti-migrante (MONDIALE).

Identificação	Fornecedor	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Desengomante	PQT	73 KG	80 KG
Enzima	PQT	175 KG	150 KG
Amaciante	ALVOTEX	228 KG	200 KG
Cloro	R.R	1450 KG	1200 KG
Corantes	CLARIANT	300 KG	230 KG
Anti-Migrante	MONDIALE	335 KG	300

**Tabela 01:** Insumos usados na produção

Além da energia elétrica, as outras fontes de energia utilizadas no processo são:

- ✓ Óleo diesel (fornecedor não especificado), utilizado quando necessário no gerador.
- ✓ Lenha (diversos fornecedores); utilizado numa caldeira movida à lenha (possuindo uma capacidade nominal de 3500 Kg/h e um consumo de 14 m<sup>3</sup>/dia em regime de máxima operação e de 12 m<sup>3</sup>/dia em regime médio).

O principal produto da indústria é a lavagem, acabamento e tingimento de peças do vestuário. Atualmente, são processadas uma média de 110.000 peças do vestuário mensalmente, considerando a capacidade máxima produtiva que é de 190.000 peças diariamente.

Para o uso de água nas atividades do empreendimento, existe uma captação no ribeirão Carlos Alves, além da utilização de água proveniente de rede pública da COPASA. A água para uso industrial no empreendimento e para consumo humano totaliza uma demanda média de 25 m<sup>3</sup>/hora.

A outorga de captação em curso d'água, cuja Portaria nº 00994/2011 com validade de 5 anos está sendo renovada juntamente com a licença, uma vez que cumpriu o prazo legalmente instituído para obter a autorização.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela concessionária ENERGISA e corresponde atualmente a um consumo médio mensal de 52.000 kw. Existe ainda um gerador para produção de energia, cujo combustível utilizado é o óleo diesel, com potência instalada de 231 kva.



O empreendimento faz uso também de energia térmica através de uma caldeira movida a lenha com capacidade nominal de 3125 Kg/h e de uma outra caldeira a lenha (equipamento reserva, utilizado em casos emergenciais) e possuidora de uma capacidade nominal de 3500 Kg/h.

Para geração de ar comprimido a empresa conta com 01 compressor Wayne 800 (30 pés, 10 HP e possuidor de uma capacidade nominal de 125 Lbs) além de possuir 3 compressores Wayne 700 (20 pés, 5 HP) que possui a mesma capacidade nominal do anterior.

### **3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

Existe uma captação de água no Ribeirão Carlos Alves destinada ao consumo de água no processo industrial e para produção de vapor. Para o uso em sanitários e refeitório da empresa, assim como para lavagem de pisos, a empresa utiliza água oriunda da concessionária COPASA. Conforme apresentado no RADA o consumo máximo proveniente da captação em cursos d'água corresponde a 19,08 m<sup>3</sup> e a utilização da água da COPASA é de 111 m<sup>3</sup>, totalizando 130,08 m<sup>2</sup> mensais. Em 29 de Dezembro de 2015, o empreendedor requereu a renovação do pedido de captação com vencimento em 02/04/2016.

A renovação da outorga (39258/2015) para captação no ribeirão Carlos Alves está sendo regularizada juntamente com a renovação da licença. A vazão autorizada, via renovação, segue Portaria 00994/2011, ou seja, 8 l/s com um tempo de captação de 24 horas /dia durante 22 dias por mês e 12 meses do ano, contemplando um volume máximo de 15.206 m<sup>3</sup>.

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

Tendo em vista que o atual processo trata da renovação da Licença de Operação da planta industrial, nesta etapa não será necessária supressão de vegetação, nem mesmo intervenção em APP.

### **5. RESERVA LEGAL**

Não há necessidade de averbação da Reserva Legal do empreendimento, uma vez que o mesmo está localizado em zona urbana do município de São João Nepomuceno.

### **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os principais impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento estão relacionados com as emissões de cargas poluidoras de origem líquida, atmosférica e a geração de resíduos sólidos.



## - Efluente líquido

A carga poluidora líquida origina-se dos efluentes líquidos industriais e sanitários. O efluente industrial possui geração no processo produtivo em si. De acordo com o RADA, a carga poluidora do efluente industrial bruto corresponde a 552,0 m<sup>3</sup>/ por dia, com lançamento final no ribeirão dos Henriques. Já o efluente sanitário é proveniente de banheiros, vestiários e restaurante, sendo, após tratamento (sistema fossa filtro), encaminhado para a rede de drenagem pluvial e lançado na rede de esgotos do município.

### Efluente Líquido Industrial:

Os efluentes líquidos originários do processo industrial passam por tratamento físico-químico sendo lançado depois de tratado no ribeirão dos Henriques. A avaliação da carga poluidora do empreendimento é feita em 2 pontos, possuindo estas uma frequência de amostragem trimestral. A estrutura da ETEI utilizada para execução da tarefa mencionada anteriormente é composta pelos seguintes componentes:

- Gradeador
- Caixa de areia
- Separador de pedras e fiapos flutuantes
- Tanque equalizador
- Torre de efluentes
- Tanque:
  - Caixa de mistura rápida
  - Compartimento de floculação
  - Compartimento de decantação
  - Compartimento para filtro com retrolavagem
  - Cistena de água tratada/água residuária
  - Três decantadores secundários
  - Leito de lama com módulo

Parte do efluente tratado passa por um processo de reaproveitamento para reutilização no processo industrial. O efluente tratado que é utilizado na produção, é armazenado em um reservatório próximo à ETE antes de ser utilizado na lavagem do jeans. Ressalta-se que atualmente, apenas o processo de lavagem de jeans pode ser realizado com água de reuso, pois o processo de tingimento requer o emprego de água natural para melhor eficiência do processo final.



O efluente industrial tratado que era lançado na rede pública do municipal antes de atingir o curso d'água, atualmente é lançado no ribeirão dos Henriques. Em Junho de 2013, foi realizada uma obra de canalização com objetivo de transferir o lançamento do efluente industrial tratado para o ribeirão dos Henriques, cerca de 700 m de distância do empreendimento.

**- Efluente Líquido Sanitário:**

O efluente sanitário gerado pelos funcionários é tratado por meio de fossa séptica/filtro e depois é lançado no ribeirão dos Henriques com uma vazão de 802 m<sup>3</sup>/mês. A avaliação da carga poluidora do empreendimento é feita em 2 pontos: à montante do lançamento e à jusante do lançamento no ribeirão, possuindo estas uma frequência de amostragem trimestral.

**- Efluente Atmosférico:**

A carga poluidora atmosférica é oriunda da chaminé da caldeira a lenha. O sistema de controle utilizado pela empresa é feito por meio de multilones, possuindo este efluente uma produção de material particulado de 7565,18 Nm<sup>3</sup>/hora. O local de amostragem desse efluente é a chaminé da caldeira e o parâmetro aferido anualmente é o material particulado.

**- Resíduos Sólidos:**

A empresa QualityLave Ltda realiza o acompanhamento da geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final de seus resíduos sólidos, sendo discriminados a destinação e transporte de cada um. As salas de armazenamentos de produtos químicos líquidos foram adequadas conforme NBR específica e em atendimento à condicionante nº 02 do Parecer Único nº065325/2009. Os resíduos gerados, como por exemplo: lama bruta, papéis, cinzas, tiras de tecidos, plásticos e bombonas são destinados para aterros (industrial ou controlado) ou são vendidos para empresas de sucata. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento podem ser caracterizados através da seguinte tabela:

Resíduo	Origem	Geração (mês)	Classificação NBR 10.004	Destino
Papel	Produção	30 kg	II A	Aterro Controlado P.M. São João Nepomuceno
Plásticos	Produção	10 kg	II A	
Tiras de Tecidos	Produção/Expedição	18 kg	IIA	



Cinzas da Caldeira	Chaminé da Caldeira	480 kg	IIA	
Lama Bruta	ETE industrial	12.245 kg	IIA	Essencis Soluções Ambiental – Aterro Industrial
Bombonas	Produção	122 unid.	IIA	Comercializado para a empresa Leda Feital Motta de Paula ME.
Tambores	Produção	04 unid.	IIA	Reaproveitamento na produção
Lâmpadas	Geral	03 unid.	I	Pró Ambiental Tecnologia Ltda.
Resíduos oleosos	Produção	21	I	Essencis MG Soluções Ambientais S.A (LO 048/2013)

**Tabela 02:** Caracterização dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

#### - Ruídos

A Qualitylave Ltda encontra-se instalada na zona urbana do município de São João Nepomuceno e emite ruídos provenientes das atividades desenvolvidas no empreendimento. As instalações do empreendimento estão localizadas em um galpão que abrigam outros empreendimentos de atividades diversificadas. Tal fato dificulta a análise das emissões de ruídos provenientes das atividades da empresa, uma vez que as outras atividades presentes nas proximidades podem interferir no diagnóstico do ruído dentro do empreendimento.

De acordo com o RADA, os resultados da avaliação de ruídos monitorada em setembro de 2014, apresentaram os seguintes resultados:

Ponto de Geração	Nível Máximo de Emissão detectado		Data de medição	Ação de Controle adotada
	No ponto	Na divisa da empresa		
Administrativo	69,0	61,0	Set/2014	EPI's
Passadaria	74,0	61,0	Set/2014	EPI's



Expedição	76,0	61,0	Set/2014	EPI's
Produção (Lavanderia – máquina de lavar e secar)	87,0	61,0	Set/2014	EPI's
Prensa	80,0	61,0	Set/2014	EPI's
Bombas de Transposição de Líquidos	77,0	61,0	Set/2014	EPI's

**Tabela 03:** Geração de ruídos no empreendimento.

Serão monitoradas anualmente as emissões sonoras em 6 (seis) pontos localizados nos limites das instalações do empreendimento, conforme estabelecido no Programa de Automonitoramento estabelecido na condicionante 02 deste Parecer Único.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Segue abaixo a avaliação do relatório de cumprimento de condicionantes da licença anterior, LO 228 de 25 de agosto de 2008:

- ✓ **Condicionante nº 01:** Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.

*Prazo: Durante o prazo de validade da licença de operação.*

**Status: Parcialmente Cumprida.**

A seguir, a descrição do monitoramento estabelecido na LO 228/ZM:

#### 1. Efluentes Líquidos

Deverão ser efetuadas análises dos efluentes líquidos sanitários, de acordo com o quadro abaixo:

#### - Lançamento dos efluentes Industriais no curso d'água



Ponto	Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência das Análises
1	A montante do ponto de lançamento no Rio	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas.	
2	A jusante do ponto de lançamento no Rio		Trimestral

**Tabela 04:** Monitoramento de monte e jusante no lançamento do efluente tratado no corpo receptor

#### - Entrada e Saída da ETEi

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência das Análises
1	Efluente Bruto	Entrada da estação de tratamento	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, detergentes, óleos e graxas.	
2	Efluente Final Tratado	Saída da estação de tratamento		Trimestral

**Tabela 05:** Monitoramento do efluente tratado

Envio dos Relatórios **trimestralmente** à SUPRAM – Zona da Mata

**Durante o período da licença vigente foram verificadas as seguintes inconformidades:**

- **Análises realizadas fora do prazo:** automonitoramento de Efluentes Líquidos Industriais, referente ao mês de outubro de 2013.
- **Análises Protocoladas Intempestivamente:** de acordo com o Parecer Único nº 065325/2009, o envio dos Relatórios à SUPRAM – Zona da Mata deverá ser realizado trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente. Nesse contexto, através da análise detalhada dos relatórios de monitoramentos protocolados, foi possível constatar o encaminhamento **intempestivo** dos Relatórios de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais referentes aos meses:
  - Março de 2010 (Protocolo 258820/2010 de 22/04/2010);
  - Setembro de 2010 (Protocolo 0275098/2011 de 25/04/2011);
  - Dezembro de 2010 (Protocolo 0025739/2011 de 14/01/2011);
  - Março de 2011 (Protocolo 02750579/2011 de 25/04/2011);
  - Junho de 2011 (Protocolo 0448728/2011 de 21/06/2011);



- Setembro de 2011 (Protocolo 0771738/2011 de 11/10/2011);
- Dezembro de 2011 (Protocolo 0113373/2012 de 15/02/2012);
- Março de 2012 (Protocolo 0328523/2012 de 04/05/2012);
- Setembro de 2012 (Protocolo 0882781/2012 de 30/10/2012);
- Dezembro de 2012 (Protocolo 85314/2013 de 31/01/2013);
- Março de 2013 (Protocolo 1656943/2013 de 13/08/2013 com justificativa pelo atraso);
- Junho de 2013 (Protocolo 1737838/2013 de 29/08/2013);
- Outubro de 2013 (Protocolo 882781 de 30/10/2012 com justificativa pelo atraso);
- Dezembro de 2013 (Protocolo 0096395/2014 de 30/01/2014);
- Março de 2014 (Protocolo 0461444/2014 de 02/05/2014);
- Junho de 2014 (Protocolo 0718005/2014 de 18/07/2014);
- Dezembro de 2014 (Protocolo 0251848/2015 de 16/03/2015);
- Março de 2015 (AR de Recebimento com data de 11/05/2015);
- Junho de 2015 (AR de recebimento consta com data de 10/11/2015);
- Setembro de 2015 (AR de Recebimento com data de 10/11/2015);
- Dezembro de 2015 (Não possui protocolo, mas o AR de Recebimento com data de 15/04/2016);

- **Ausência de Monitoramento:**

- Relatório de Ensaio de Emissão Atmosférica do ano de 2012.
- Programa de Acompanhamento de Resíduos – 2º Semestre de 2012.

Os monitoramentos a partir de Dezembro de 2015 seguem o cronograma estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o empreendedor e a SUPRAM-ZM.

- ✓ **Condicionante nº 02:** Adequar às salas de armazenamento de produtos químicos líquidos conforme NBR específica.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias

Status: **Cumprida.** Comprovado em vistoria realizada no empreendimento na data de 20/08/2015.

- ✓ **Condicionante nº 03:** Providenciar junto a SUPRAM-ZM, a renovação da outorga de recursos hídricos, bem como das certidões de uso insignificante, antes do vencimento, nos termos da portaria IGAM 15/2007.



*Prazo: Durante a vigência da Licença*

*Status: Cumprida.* O pedido de renovação de outorga foi protocolado juntamente com o processo de REVLO do empreendimento.

- ✓ **Condicionante nº 04:** Enviar a SUPRAM-ZM o laudo de conformidade com o Corpo de Bombeiros.

*Prazo: 180 dias*

*Status: Não cumprida.* O AVCB não foi emitido por diversos motivos que foram justificados pelo empreendedor em Ofícios encaminhados à SUPRAM-ZM em agosto de 2010 e junho de 2011 (Protocolos 510617/2010 e 0469646/2011 respectivamente). Em ofícios, o empreendedor solicitou a exclusão da condicionante mediante as justificativas apresentadas.

*A grande dificuldade de implantação do projeto se deve ao fato do empreendimento estar inserido em um galpão que abriga outras empresas de diferentes tipologias. O Corpo de Bombeiros não se manifestou favorável à implantação parcial do projeto.*

*Em consulta à SUPRAM ZM, a mesma se manifestou favorável à implantação parcial do projeto desde que o Corpo de Bombeiros aprovasse. Como o órgão competente não manifestou parecer favorável, o AVCB não foi emitido.*

*Em vistoria ao empreendimento, o empreendedor informou que, apesar de não ter sido aprovado o projeto, o mesmo foi instalado nas dependências do galpão que pertence à Qualitylave. Dessa forma, indicou os pontos onde foram instalados os dispositivos de combate a incêndio.*

## **8.2- AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

Conforme solicitado, para verificação dos padrões e eficiências do sistema de tratamento estabelecido pela legislação ambiental, a LO 0311/2009 ZM estabeleceu um Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. O Automonitoramento dos sistemas de controle ambiental instalados foi incluído no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a SUPRAM ZM e o empreendedor. Dessa forma, o desempenho ambiental foi avaliado durante a vigência da licença e do TAC

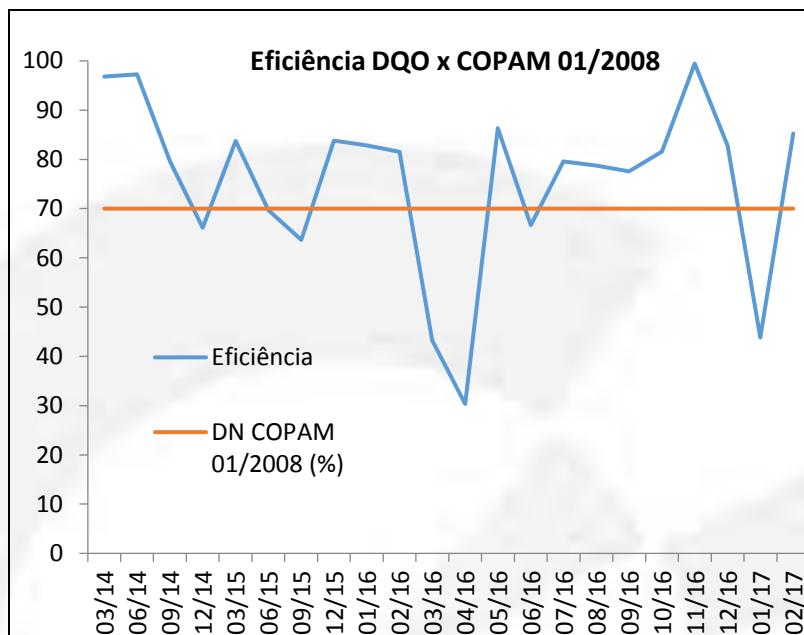
### **- Efluentes Líquidos**

O empreendedor realizou o monitoramento da qualidade das águas residuárias, na entrada e na saída da ETE, além dos pontos de à montante e jusante do lançamento do efluente tratado no curso d'água. Os parâmetros definidos no Programa de Automonitoramento foram: pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO<sub>5</sub>, DQO, Óleos e Graxas. Adotou-se a representação gráfica dos dois últimos



anos de vigência da licença e o período correspondente à validade do TAC, conforme demonstrado nos gráficos a seguir:

**- Demanda Química de Oxigênio (DQO)**



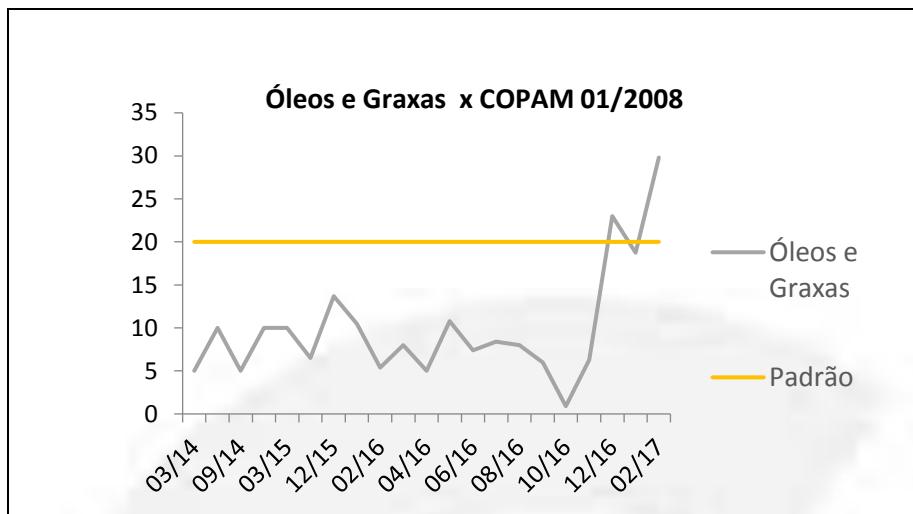
**Figura 01:** Eficiência da Remoção da DQO da ETEi (Período: 03/2014 a 02/2017)

No geral, os valores obtidos na saída da estação para parâmetros avaliados, mostraram-se em conformidade com os limites da COPAM/CERH-MG 01/2008. De acordo com a referida legislação, para DBO, foi definida a concentração limite de 180 mg/L ou eficiência mínima de remoção de 70% e média anual igual ou superior a 75%.

Apesar dos lançamentos nos meses de dezembro de 2014, junho e setembro de 2015 não atingirem a eficiência mínima de 70% de remoção da DQO, a média anual dos respectivos anos atingiu a eficiência superior a 75% de remoção, atendendo, portanto, aos padrões de lançamento determinados pela legislação vigente. O lançamento de janeiro de 2017 não atendeu aos parâmetros de eficiência previstos em norma. Nesse contexto, cabe uma avaliação conjunta com os posteriores lançamentos no presente ano, a qual não foi possível realizar.



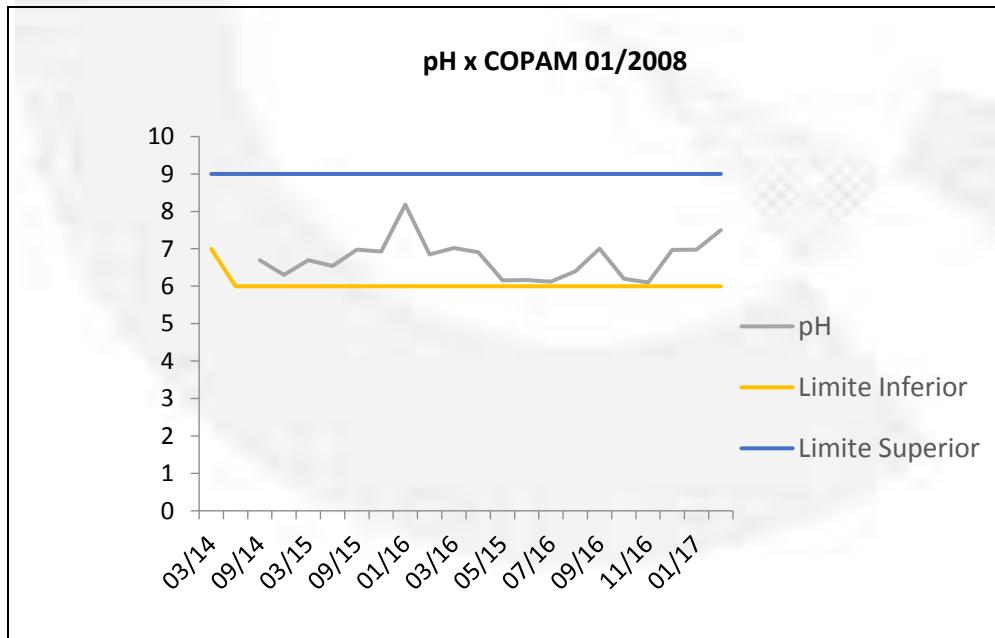
### - Óleos e Graxas



**Figura 02:** Concentração de óleos e graxas (Período: 03/2014 a 02/2017)

Os resultados obtidos nos lançamentos variaram entre 29,8 mg/L e 0,9 mg/L, com média de 9,2 mg/L. Observa-se que para o parâmetro óleos e graxas, duas análises (dezembro de 2016 e fevereiro de 2017) se encontram acima do limite imposto pela DN 01/2008 de 20 mg/L.

### - Concentração de pH

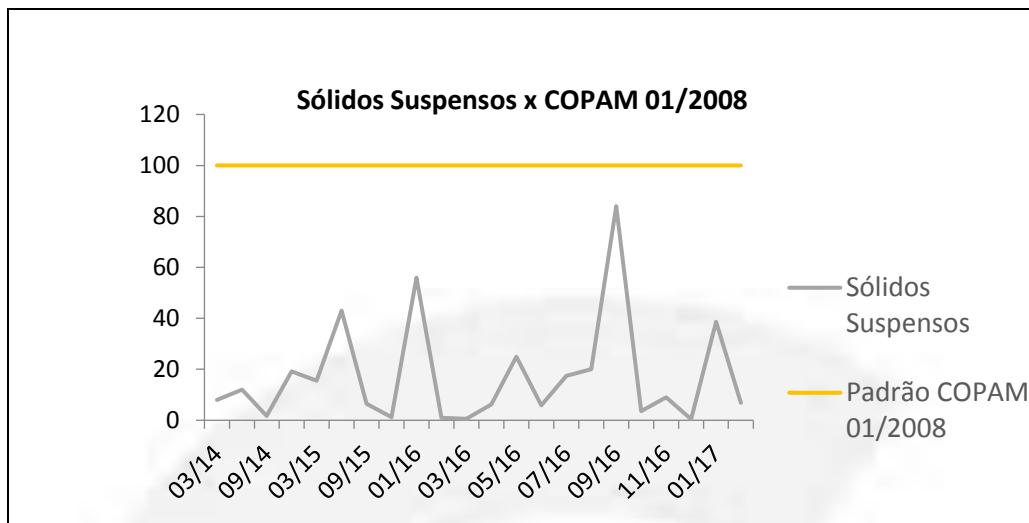


**Figura 03:** Concentração de pH na saída da ETE.

Verifica-se no gráfico acima a ocorrência de valores de pH no lançamento dos efluentes dentro dos limites estabelecidos no período avaliado.



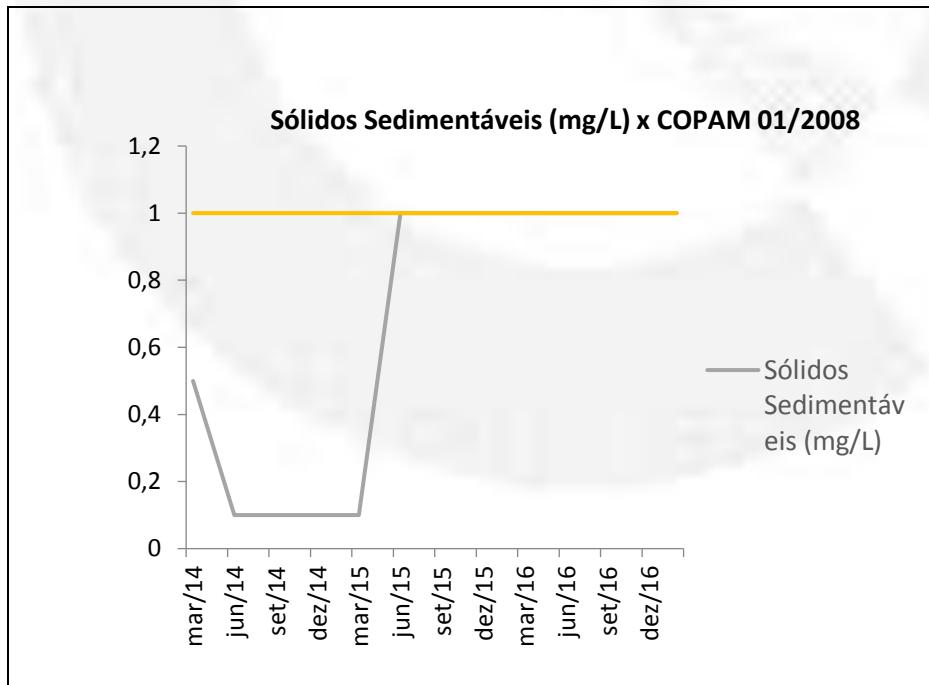
### - Sólidos Suspensos



**Figura 04:** Concentração de Sólidos Suspensos na saída da ETE.

Em relação aos parâmetros sólidos suspensos, observa-se através do gráfico a eficiência do tratamento proposto, visto que a média dos resultados obtidos se apresentam em níveis inferiores ao limite máximo de 100 mg/L exigido pela DN 01/2008.

### - Sólidos Sedimentáveis



**Figura 06:** Concentração de Sólidos Sedimentáveis na saída da ETE.

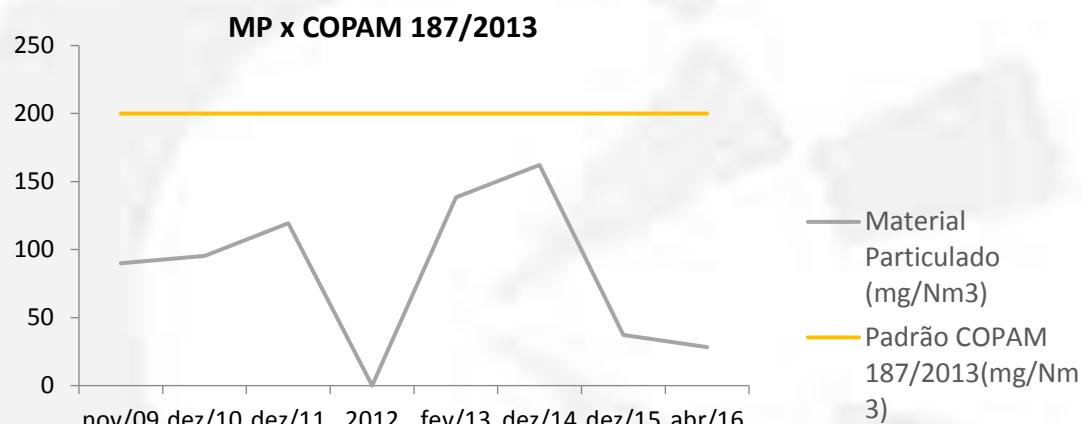


Os valores médios de sólidos sedimentáveis presentes no efluente tratado variam de 0,1 mg/L a 1,0 mg/L. Para o parâmetro sólidos sedimentáveis, nenhuma análise avaliada registrou lançamento acima do limite de 1 ml/L, imposto pela DN 01/2008.

Sobre os lançamentos pontuais dos efluentes fora dos padrões para alguns parâmetros avaliados, não se caracterizou em poluição ambiental, uma vez que não demonstrou um lançamento constante durante um período maior de tempo avaliado.

#### - Efluentes Atmosféricos

Segue abaixo gráfico demonstrando os níveis de emissão atmosférica durante o período de vigência da licença.



**Figura 07:** Níveis de Emissão Atmosférica durante a vigência da LO.

Durante a vigência da licença, o empreendedor deixou de monitorar os efluentes atmosféricos apenas no ano de 2012. Como justificativa, informou que as medições foram realizadas fora do prazo (Fev/2013). Portanto, no ano de 2013, os efluentes atmosféricos foram monitorados nos meses de fevereiro e novembro.

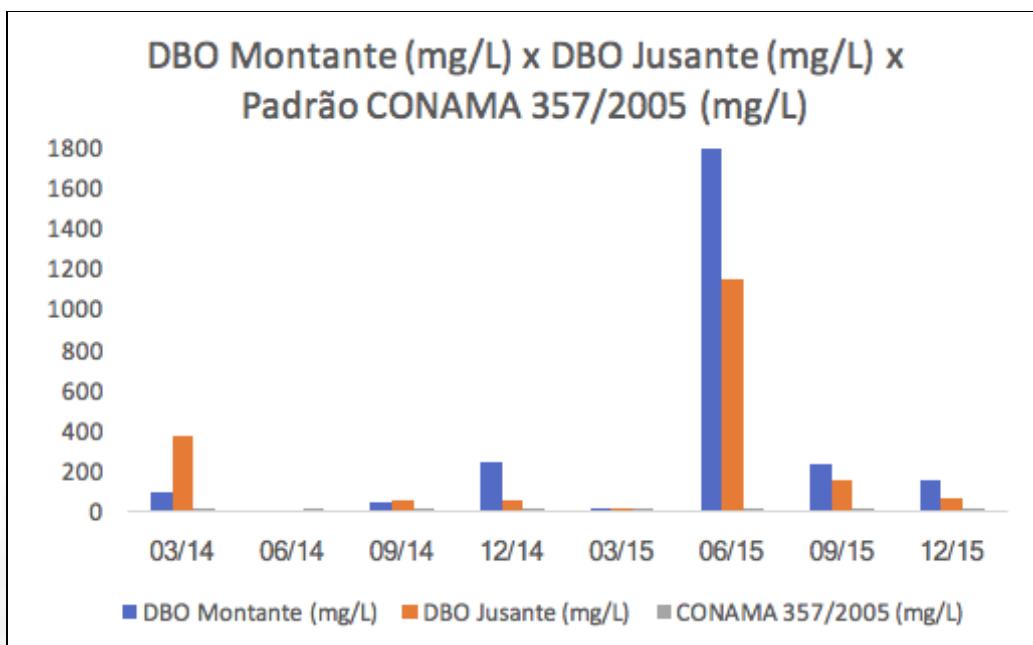
A equipe técnica da SUPRAM ZM entende que a avaliação deveria ter sido realizada no ano de 2012, conforme definido em condicionante estabelecida no Parecer Único nº 065325/2009, mesmo tendo realizado fora do prazo no ano posterior, uma vez que o empreendedor poderia ter submetido à avaliação da equipe da SUPRAM ZM o(s) motivo (s) que impediriam de promover a análise no ano de 2012.

De acordo com as análises realizadas no período de vigência da licença, o efluente atmosférico foi lançado abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, exceto no ano de 2012, que não foi possível avaliar.



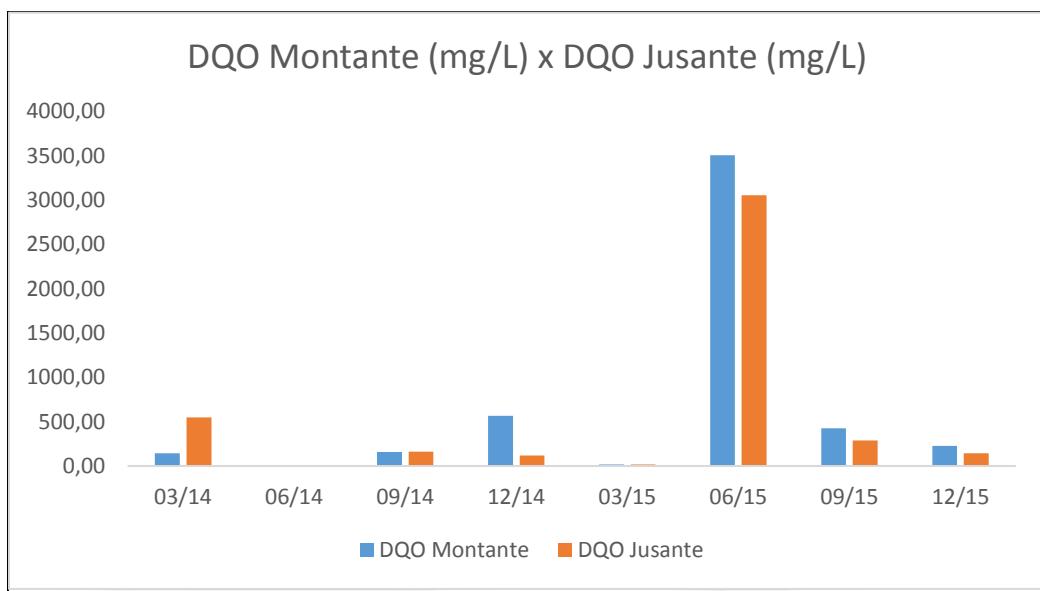
A ausência de monitoramento de efluente atmosférico no ano de 2012 não permitiu uma avaliação da eficiência do filtro de multiciclone na caldeira em operação. Apesar dos monitoramentos dos anos anteriores e posteriores indicarem a eficiência do sistema, não justifica a falta de monitoramento anual.

**- Monitoramento de Montante e Jusante do Corpo Receptor**



**Figura 08:** Monitoramento DBO de Montante e Jusante

Os monitoramentos de DBO nos pontos à montante e à jusante do lançamento, em sua maioria, apresentaram concentrações acima dos limites de lançamento definidos na Resolução CONAMA 357/2005 no período de março de 2014 a dezembro de 2015, exceto no mês 03/15. Na maior parte das análises, a qualidade da água no corpo receptor à montante do lançamento apresenta concentrações maiores que à jusante.



**Figura 09:** Monitoramento DBO de Montante e Jusante

Quanto aos monitoramentos de DQO, cabe destacar que, durante o período avaliado, em sua maioria, as concentrações de montante registraram índices maiores que as concentrações à jusante.

Através da avaliação dos lançamentos de efluente tratado no corpo receptor, percebeu-se que os parâmetros monitorados à montante do lançamento estavam fora dos padrões estabelecidos pela legislação. Deve-se levar em consideração as características do corpo receptor que corta a área urbana do município de São João Nepomuceno, o qual recebe o esgoto sanitário do município sem tratamento, além de receber efluente industrial de outras empresas do ramo, tendo em vista o potencial do município para a atividade econômica no ramo têxtil e de lavanderias.

O objetivo de monitorar o lançamento do efluente tratado do empreendimento no corpo receptor é avaliar a alteração de qualidade da água no curso d'água que recebe o efluente. Em todas as análises avaliadas, a DBO do ribeirão dos Henriques apresentou parâmetros de montante acima do permitido pela CONAMA 357/2005. Tal fato demonstra que a análise do lançamento no corpo receptor não demonstra a verdadeira interferência do efluente tratado no ribeirão dos Henriques.

#### **- Análise Conclusiva dos Sistemas de Controle Ambiental**

Após apurada análise e com base principalmente nos documentos protocolados quando da vigência da LO nº 311/2009, foi possível atestar que o empreendimento possui medidas de controle, além de programas e procedimentos estabelecidos para garantir a sua funcionalidade ambiental, apesar dos monitoramentos que deixou de realizar, do monitoramento que realizou fora do prazo e daqueles que apresentou intempestivamente.



Sobre o descumprimento da condicionante nº 04, que se trata da apresentação de laudo de conformidade do corpo de bombeiros, a equipe técnica da SUPRAM ZM entende que o fato de não ter tido aprovação do órgão competente, não compromete o desempenho ambiental da atividade e a qualidade dos sistemas de controle instalados, impedindo, portanto a renovação da licença. Além disso, destaca que, apesar de não aprovado o projeto junto ao Corpo de Bombeiros, o empreendedor executou diversas ações de prevenção e combate a incêndio verificadas *in locu* durante as vistorias realizadas na unidade industrial.

A operação eficiente dos sistemas de controle ambiental durante o período de vigência da licença subsidiam favoravelmente a sugestão para deferimento da renovação da Licença de Operação do mesmo. Cabe destacar as ações proativas ao meio ambiente executadas na fábrica, através do reuso de efluente tratado no processo produtivo, diminuindo a captação de água no curso d'água que abastece o setor produtivo da empresa.

Para as penalidades de descumprimento de condicionante e cumprimento intempestivo das mesmas, foi aplicado um Auto de Infração 007294/2017 baseado no Decreto 44.844/2008, art. 83 – ANEXO I – Cód. 105:

*"Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."*

Ressaltamos que, como importante instrumento de gestão ambiental, será condicionado no Anexo II do presente Parecer Único, o estabelecimento de um Programa de Automonitoramento para assegurar o controle e acompanhamento sistemático do desempenho ambiental do empreendimento com vistas à efetiva implantação das medidas de mitigação dos impactos negativos passíveis de registros, em termos de proteção e melhorias ambientais.

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

### **9.1. Relatório – análise documental**

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00359/2000/004/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0718440/2014 A, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0920867/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



## 9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual nº 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Ainda, referido diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo nº 00359/2000/004/2014 foi formalizado em 23/12/2014, antes do vencimento da licença obtida anteriormente, tendo firmado TAC por não ter formalizado o processo



em período superior aos 120 dias antes do vencimento da licença, descumprindo o disposto na DN COPAM nº 193/2014, vigente à época da formalização do presente processo administrativo.

Atualmente o empreendimento visa revalidar pela segunda vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida de modo regular, por meio de Licença de operação corretiva, no curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0718440/2014 A, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, F-06-02-5, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução, incluem-se condicionantes para protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, conforme apurado em planilha de custos.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

No âmbito da Administração Estadual, a competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte, em atividade Industrial considerada de grande potencial poluidor degradador, enquadrados na classe 6, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Industriais, nos termos do artigo 14, III, c, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, c, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela Deliberação COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Industriais - CID do COPAM.

### **9.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana do Município de São João Nepomuceno/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

### **9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

O uso de recurso hídrico encontra-se regularizado, tendo em vista a formalização do requerimento de renovação de outorga, por meio do processo administrativo nº 39258/2015. Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Revalidação da Licença de Operação, para a atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, descrita sob o código F-06-02-5, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, de acordo com consulta realizada no CAP e no SIAM, verifica-se a existência de auto de infração com trânsito em julgado (Auto de Infração nº 702/2006).

Ocorre que, aplicando-se o Art. 10, II, conjugado com § 3 do Decreto 44.844/2008, de acordo com a nota orientativa 04/2017, não haverá redução de 2 anos, posto que a infração administrativa não foi praticada durante a validade da licença de operação que se pretende revalidar.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, notadamente quanto aos potenciais impactos ambientais e as medidas mitigadoras, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, recentemente alterado pelo Decreto 47.137/2017, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação em 10 (dez) anos.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Qualitylave Ltda. para a atividade de “Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos”, no município de São João Nepomuceno, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 11. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Qualitylave Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Qualitylave Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Qualitylave Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Qualitylave Ltda.

**Empreendedor:** Qualitylave Ltda.

**Empreendimento:** Qualitylave Ltda.

**CNPJ:** 00.722.722/0001-50

**Município:** São João Nepomuceno

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 00359/2000/003/2009

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.  Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Relatório comprovando a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de acordo com o cronograma proposto.	O primeiro Relatório, 60 dias após a concessão da Licença. O restante, semestralmente.
03	Apresentar Relatório comprovando a execução do Projeto de Educação Ambiental voltado para os funcionários, com foco no gerenciamento dos resíduos gerados dentro da indústria.	O primeiro Relatório, 60 dias após a concessão da Licença. O restante, semestralmente.
04	Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	120 dias
05	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 dias após a obtenção do documento



**06**

Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.

Anual, no mês de outubro, a partir de 2018.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Qualitylave Ltda.

**Empreendedor:** Qualitylave Ltda.

**Empreendimento:** Qualitylave Ltda.

**CNPJ:** 00.722.722/0001-50

**Município:** São João Nepomuceno

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 00359/2000/003/2009

**Validade:** 10 anos

**Referência:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Efluente Bruto:</b>	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, bário total, chumbo total, cianeto livre, clorofórmio, fósforo, cloreto, cromo hexavalente, cromo trivalente, ferro solúvel, manganês solúvel, nitrogênio amoniacal total e substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	
<b>Efluente Tratado:</b>	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, bário total, chumbo total, cianeto livre, clorofórmio, fósforo, cloreto, cromo hexavalente, cromo trivalente, ferro solúvel, manganês solúvel, nitrogênio amoniacal total e substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.  Toxicidade aguda – <i>Daphnia similis</i> – Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50; 48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	Semestral



## 2- Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto:	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Semestral
Efluente Tratado:	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

**Relatórios:** Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, à Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



#### 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado (MP) e monóxido de carbono (CO)	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



#### 4. Ruídos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
1	Frente da fábrica	NPS dB (A)	Anualmente
2	Fundos da fábrica	NPS dB (A)	Anualmente
3	Lateral Direita	NPS dB (A)	Anualmente
4	Lateral Esquerda	NPS dB (A)	Anualmente

Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## Relatório Fotográfico da Qualitylave Ltda

**Empreendedor:** Qualitylave Ltda.

**Empreendimento:** Qualitylave Ltda.

**CNPJ:** 00.722.722/0001-50

**Município:** São João Nepomuceno

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 00359/2000/003/2009

**Validade:** 10 anos



Foto 01: Vista da área de produção



Foto 02: Vista dos contêineres para coleta seletiva



Foto 03: Sala de produtos químicos



Foto 04: Vista parcial da ETEI